



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 812, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

*“Estabelece Calendário Tributário Municipal para o Exercício de 2021 e dá outras providências”.*

**Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização dada pelo Artigo 416 da Lei Municipal nº 113/2003 de 30 de dezembro de 2003.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o Calendário Tributário Municipal para o Exercício de 2021, definindo tributos, o seu parcelamento, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

**Artigo 2º** - O pagamento de tributos municipais nos termos da Lei Municipal 113/03 (Código Tributário Municipal), obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

**I** - Para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e **TAXAS** cobradas juntas: Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única até **20/04/2021**;

- 1ª - Parcela, vencimento em 20/03/2021.
- 2ª - Parcela, vencimento em 20/04/2021.
- 3ª - Parcela, vencimento em 20/05/2021.
- 4ª - Parcela, vencimento em 20/06/2021.
- 5ª - Parcela, vencimento em 20/07/2021.
- 6ª - Parcela, vencimento em 20/08/2021.
- 7ª - Parcela, vencimento em 20/09/2021.
- 8ª - Parcela, vencimento em 20/10/2021.
- 9ª - Parcela, vencimento em 20/11/2021.
- 10ª - Parcela, vencimento em 20/12/2021.

**II** - Para taxa de fiscalização localização e/ou funcionamento (**Taxa de Licença anual/Alvará de funcionamento (renovação)**), pagamento em uma única parcela com vencimento em **30/03/2021**.

**III** - Para taxa de fiscalização localização e/ou funcionamento (**Taxa de Licença anual/Alvará de funcionamento (cadastro novo)**), os valores serão proporcionais ao mês do cadastramento, o pagamento se fará em uma única parcela com vencimento em **30** (trinta) dias após a data de abertura do cadastro mobiliário.

**IV** - Para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (**I.S.S.Q.N. fixo**) de profissionais autônomos, exceto MEI (empresário individual), pagamento em uma única parcela com vencimento em **30/06/2021**.

**V** - Para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (**I.S.S.Q.N. eventual, variável ou Tomador**) a data de vencimento para os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto, cairá sempre no mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de serviço, dos relatórios de levantamento dos serviços mensais, dos livros fiscais mensais, como segue:

MÊS REFERÊNCIA	DATA PARA PAGAMENTO
Janeiro	20/02/2021
Fevereiro	20/03/2021
Março	20/04/2021
Abril	20/05/2021
Maiο	20/06/2021
Junho	20/07/2021
Julho	20/08/2021
Agosto	20/09/2021
Setembro	20/10/2021
Outubro	20/11/2021
Novembro	20/12/2021
Dezembro	20/01/2022

**VI** - Para o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (**ITBI**), a data de vencimento para os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto, poderá ser pago em até 15 (quinze) dias após o fato gerador, a transmissão será efetivada somente após pagamento.

**VII** - Para as demais **Taxas Diversas**, a data de vencimento será de até 05 (cinco) dias para os contribuintes efetuarem os pagamentos, no entanto o serviço ou expediente está condicionado ao pagamento.

**Artigo 3º** - Os Tributos pagos em cota única ou parcelados que não liquidados nas datas e prazos mencionados, no Artigo 2º, terão o valor principal acrescidos de correção, multas e juros, conforme estabelece o código tributário municipal.

**Artigo 4º** - Todos os Tributos ou Taxas a que se refere este decreto poderão ser pagos a qualquer data, respeitando o Artigo 3º.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Município de Barra do Turvo/SP, 08 de janeiro de 2021.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal